



# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de curso de capacitação para os servidores do IPREM, **de acordo com especificações e proposta em anexo.**

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, e cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de documentos que comprovem sua notória especialização. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**O curso será ministrado em Belo Horizonte presencialmente nos dias 21 e 22 de outubro de 2025.**

**Serão abordados os seguintes temas:**

- Introdução à Contabilidade Pública
- Processo de Convergência aos Padrões Internacionais
- Normatização da Contabilidade Pública. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP)
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista as atualizações constantes nas normas brasileiras de contabilidade, no manual, nas demonstrações contábeis e no plano de contas contábeis aplicado ao setor público, observando também a extensão e dificuldade do assunto faz-se necessário que servidores do IPREM sejam submetidos a capacitações que lhes possibilite o exercício da função com a eficiência necessária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**



# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Foi escolhida o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL por se tratar de empresa conceituada no âmbito de capacitações de servidores, com a participação de professores com vasta experiência e formação

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

### 1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

### 1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.



# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento será realizado no ato da inscrição, de forma antecipada, por se tratar da única forma de efetivação da mesma. Deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento será devolvido.**

1.3. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

1.4. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):



## Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# **Instituto da Previdência Municipal de Três Marias**

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

**1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.**

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/21.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



## Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei n. 14133/21:

2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada possui em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de capacidade técnica que comprove que o mesmo tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização do responsável técnico pela capacitação: formação acadêmica, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

Três Marias/MG, 16 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente  
FRANCIARY KAROLINE MENDES DIAS LAGE  
Data: 17/10/2025 09:26:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Franciary Karoline Mendes Dias Lage**  
Contadora



**Instituto da Previdência Municipal de Três Marias**